

PODER

JUDICIÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

22/56



ASSUNTO: Av. prévio

DISTRIBUIÇÃO

Reclamante: João Martins dos Santos

Reclamado : Moisés Fux

Aud. 9-2-56 às 13 horas

16.2.56 às 14 horas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos dois dias do mês de fevereiro de 1956

compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento

de Goiânia, João Martins dos Santos, Reclamante

servente, casado, brasileiro, Profissão, Estado civil, Nacionalidade

Rua 304 S/N, associado do Sindicato, Residência

portador da C. P. -- N. 71416, série 57a, e apresentou a seguinte reclamação

contra Meisés Fux, Reclamado

domiciliado n. Edifício Meacyr Telles, Rua e número

Sala 101- : Rua e número

Que foi contratado pelo reclamado, no dia 9 de janeiro do corrente ano, para ir trabalhar como servente de graniteiro, ganhando o salário de R\$ 6.00 por hora, recebendo semanalmente;

Que trabalhou até o dia 16 de janeiro último, quando foi dispensado de serviço, sem motivo e sem que recebesse o aviso prévio, a que teria direito.



PODER

JUDICIÁRIO

~~MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL~~

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA

NOTIFICAÇÃO

SR. Moisés Fux

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
João Martins dos Santos

Fica V. S. notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13 (treze) horas do dia 9 (nove) do mês de fevereiro de 1956, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S. à referida audiência importará no julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956

José H. de Albuquerque
SECRETÁRIO

C E R T I D A O

Certifico que foi designado o dia 9 de fevereiro de 1956, às 13 horas, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e o Reclamado será notificado pelo Of. de Justiça, para ciência da designação.

Goiânia, 3 de fevereiro de 1956.

J. V. de Aragão
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Remessa a Moisés Fux, em 3 de fevereiro de 1956

ESPÉCIE E N.º

A S S U N T O

Not. reclamação

reclamação apresentada por João Martins dos Santos, contra Moisés Fux, audiência designada para o dia 9-2-56 às 13 horas

RECEBI em 3 de fevereiro de 1956


Encarregado da expedição

Julia de Moraes
Assinatura do receptor e carimbo da repartição

Recibo de Entrega de Correspondência - DASP - Mod. 85

ATA DE AUDIÊNCIA NO PROCESSO DE RECLAMAÇÃO DE Nº 22/56

Aos nove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento / desta cidade, na sala de audiências, à Praça Cívica nº nove, com a presença do Sr. Juiz Presidente em exercício, Dr. Gustavo Pena de Andrade e dos vogais Dr. José Alair Martins Batista, dos Empregadores e Hilton Paranhos, dos Empregados, foram, por ordem do Sr. Presidente, apregoados os litigantes JOÃO MARTINS DOS SANTOS, Reclamante e MOISÉS FUX, Reclamado.

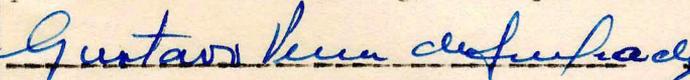
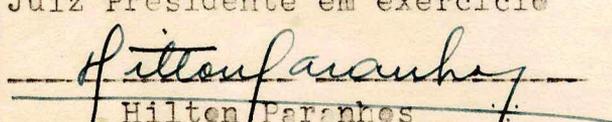
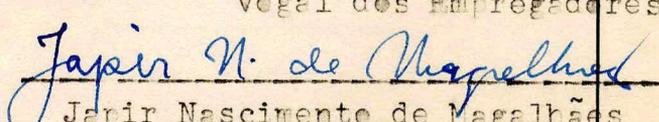
Presentes as partes, o Reclamado acompanhado de seu sócio Meisés Cárpi, foi dispensada a leitura da Reclamação, sendo em seguida dada a palavra ao Reclamado, que deduziu sua defesa, dizendo que o Reclamante foi dispensado por ter cometido falta em serviço, isto é, por ter usado de palavras de baixa calão, / ofensivas à honra do Sr. Meisés, quando chamado à atenção por este, no momento em que trabalhava com espedição de material.

Proposta a conciliação, não quiseram as partes entrar em acôrde.

Interrogado o Reclamante pelo Dr. Juiz Presidente, respondeu que ao pegar um saco de material, o qual, por estar húmido, rasgou-se; que o Sr. Meisés o maltratou, gritando com grosseria, razão por que retruceu com palavras inconvenientes de serem repetidas neste momento.

Proposta a conciliação, ainda não quiseram as partes entrar em acôrde.

O Reclamado requereu o adiamento da audiência, a fim de trazer suas testemunhas, que não puderam comparecer hoje. Deferido o seu requerimento, o Sr. Juiz Presidente propôs as Srs. vogais o adiamento da audiência, e, tendo votado ambos, ficou a mesma adiada para o dia 16 do corrente mês, às 14 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na própria audiência. E, para constar, eu, Japir Nascimento de Magalhães, Chefe da Secretaria, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, por ambos os srs. vogais e por mim subscrita.

| | |
|--|--|
|  Dr. Gustavo Pena de Andrade Juiz Presidente em exercício |  Dr. José Alair Martins Batista vogal dos Empregadores |
|  Hilton Paranhos Vogal dos Empregados |  Japir Nascimento de Magalhães Chefe da Secretaria |



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, a Praça Cívica nº 9 (RUA E NÚMERO), na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante João Martins des Santos e o reclamado Meisés Fúx, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi, pelo Sr. presidente, proposta a conciliação, aceitando-a os litigantes.

São as seguintes as cláusulas do acôrdo:

O Reclamado pagará ao Reclamante, no ato da assinatura deste, a importância de R\$ 100,00, por saldo da presente reclamação. Custas pelo Reclamado, no valor de R\$ 11,50;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TÉRMO DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

1º
2º
3º
4º
5º
6º
7º
8º
9º
10º
11º
12º
13º
14º
15º
16º
17º
18º
19º
20º
21º
22º
23º
24º
25º
26º
27º
28º
29º
30º
31º
32º
33º
34º
35º
36º
37º
38º
39º
40º
41º
42º
43º
44º
45º
46º
47º
48º
49º
50º

Do que, para constar, eu *J. N. de Magalhães*
secretário, lavrei o presente termo que vai assinado pelo Sr. presidente
e por ambas as partes.

Paulo Henry da Silva e Bez
PRESIDENTE

João Martins dos Santos
RECLAMANTE

Luiz Carlos
RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 16 dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Secretário, compareceram o Reclamante João Martins dos Santos (representação, quando houver) e o Reclamado Meisés Fux (representação, quando houver) e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado na presente decisão proferida reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) relativa ao processo de reclamação nº 22/56. O Reclamado pagou, também, as custas no valor de R\$ 11,50.

***** * ***

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

José A. de Magalhães
Chefe da Secretaria
João Martins dos Santos
Reclamante
Meisés Fux
Reclamado



JUNTA DE CONCILIAÇÃO E QUITAÇÃO
JUSTIÇA DE TRÁFICO
ROBERTO LUDOVICHI

Custas

Conforme Conciliação de fls. --- nº 11.50

Goiania, 27 de Fevereiro de 1956
J. M. de Magalhães



CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao

Sr. Presidente.

Goiania, 1 de 3 de 19 56

J. M. de Magalhães
Secretário

Arquivado - 10, por estar findo.

f. 1-3-356

J. M. de Magalhães

ARQUIVADO.

Em 13/3/1956

J. M. de Magalhães
Chefe da Secretaria

Chefe da Secretaria

Reclamante

Reclamado